



PORTARIA 315/2022-TCE/AP

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 004059/2022-TCE/AP, de 28 de abril de 2022.

Considerando o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

Considerando o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

Considerando que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Amapá aderiu ao MMD-TC;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

NOME/CARGO
Pedro Aurélio Penha Tavares Conselheiro Substituto
Alberto Souza da Costa Técnico de Controle Externo/Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento
José Lima de Almeida Auditor de Controle Externo/Inspetor de Controle Externo
Jean Everson Coelho da Silva Técnico de Controle Externo

Parágrafo único - Compete à Comissão de Avaliação:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- I - manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II - definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;
- V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º - Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

NOME/CARGO
Marcos dos Santos Cortes Auditor de Controle Externo/Coordenador Técnico
Eveline Barbosa de Azevedo Auditora de Controle Externo
Dacicleide Sousa Cunha Gatinho Técnica de Controle Externo

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- I - realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
- II - manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;

V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º - Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

INDICADORES	RESPONSÁVEIS
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Damilton Barbosa Salomão
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	2.1 Reginaldo Parnow Ennes 2.2 Betânia da Silva Barros
QATC 3 – Estratégia	3.1 Alberto Souza da Costa 3.2 Marcus Pinheiro de Santana
QATC 4 – Accountability	4.1 Reginaldo Parnow Ennes 4.2 Marcus Pinheiro de Santana 4.3 Beatriz da Silva Barros Braga 4.4 Paulo de Santana Vaz
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	5.1 Damilton Barbosa Salomão 5.2 Lucimalva Saraiva Barbosa
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Luana do Socorro Carvalho da Silva
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	7.1 Luana do Socorro Carvalho da Silva 7.2 Cristiane da Silva Reis Gondin
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Carla Ferreira Chagas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Carla Ferreira Chagas
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Carla Ferreira Chagas
QATC 11 – Auditoria operacional	Carla Ferreira Chagas
QATC 12 – Auditoria financeira	Carla Ferreira Chagas
QATC 13 – Controle externo concomitante	Carla Ferreira Chagas
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Carla Ferreira Chagas
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Vitor do Espirito Santos Ferreira Cortes
Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 – Saúde	Carla Ferreira Chagas
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Carla Ferreira Chagas
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Carla Ferreira Chagas
QATC 29 – Educação	Carla Ferreira Chagas
QATC 30 – Transparência	Carla Ferreira Chagas

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I - observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II - apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º - Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 05 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

Documento assinado por certificado digital via sistema e-TCE e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP disponível no site www.tce.ap.gov.br.

Portaria 315/2022-TCE/AP
Página 4 de 4